

Brasília/DF, 18 de junho de 2018.

Companheiro(a) pré-candidato(a),

Para que se possa agilizar e concretizar o pedido de registro de candidaturas junto à Justiça Eleitoral de forma isenta de vícios, em tempo razoável e dentro do prazo previsto, solicita-se ao (a) companheiro (a) candidato (a) a observância do disposto na legislação eleitoral no que pertine à certidões e documentos exigidos para o requerimento de registro de candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Alertamos ao (a) prezado (a) companheiro (a) para que observe os artigos 21 a 31 da Resolução TSE nº 23.548/17, conforme apresentamos abaixo.

Do Pedido de Registro

Art. 21. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral; os candidatos a Governador e Vice-Governador, a Senador e respectivos suplentes, e a Deputado Federal, Estadual ou Distrital serão registrados nos tribunais regionais eleitorais (Código Eleitoral, art. 89, I e II).

§ 1º O registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente e a Governador e Vice-Governador far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte na indicação de coligação (Código Eleitoral, art. 91, caput).

§ 2º O registro de candidatos a Senador far-se-á com os respectivos suplentes (Constituição Federal, art. 46, § 3º, e Código Eleitoral, art. 91, § 1º).

Art. 22. Os partidos políticos e as coligações solicitarão aos tribunais eleitorais o registro de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput).

§ 1º Os pedidos serão obrigatoriamente elaborados no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas - CANDex, e gravados em mídia eletrônica, a qual deverá ser entregue no tribunal eleitoral, observado o prazo-limite previsto no caput (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput, e Lei nº 11.419/2006, art. 10, § 1º).

§ 2º O pedido mencionado no caput poderá ser transmitido via internet pelo CANDex até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 14 de agosto, caso em que os arquivos gerados pelo CANDex, contendo os documentos previstos nos incisos III a VI do art. 26 desta resolução, deverão ser entregues, separadamente, em mídia eletrônica, na secretaria do tribunal eleitoral até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto do ano da eleição.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o CANDex emitirá recibo de entrega consignando o horário em que foi transmitido o pedido de registro.

Art. 23. Os pedidos de registro serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

I - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);

II - Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);

III - Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

Parágrafo único. Os formulários deverão ser impressos, assinados e mantidos pelos respectivos subscritores, e poderão ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade.

Art. 24. O pedido de registro será subscrito:

I - no caso de partido isolado, pelo presidente do órgão de direção estadual ou por delegado registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP);

II - na hipótese de coligação, pelos presidentes dos partidos políticos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou por representante ou delegado da coligação designados na forma do inciso I do art. 7º (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, inciso II).

Parágrafo único. Os subscritores do pedido de registro deverão informar, no CANDex, os números do seu título eleitoral e CPF.

Art. 25. O formulário DRAP deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - nome e sigla do partido político;

II - nome da coligação, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, inciso IV);

III - datas das convenções;

IV - cargos pleiteados;

V - telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral;

VI - endereço eletrônico para recebimento de comunicações;

VII - endereço completo para recebimento de comunicações;

VIII - telefone fixo (Lei nº 9.504/1997, art. 96-A);

IX - lista com o nome, número e cargo pleiteado pelos candidatos.

Parágrafo único. Os formulários DRAP deverão ser impressos, assinados e mantidos pelos respectivos subscritores e poderão ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade.

Art. 26. O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para recebimento de comunicações, endereço completo para recebimento de comunicações, telefone fixo e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

III - dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

IV - declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição ou indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

V - autorização do candidato;

VI - o endereço eletrônico onde estão disponíveis as propostas defendidas pelo candidato a Governador de Estado e a Presidente da República.

§ 1º Os formulários RRC devem ser impressos, assinados pelos candidatos e mantidos sob a guarda dos respectivos subscritores e podem ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade.

§ 2º O formulário RRC pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato (Acórdão no REspe nº 2765-24.2014.6.26.0000).

§ 3º Caso as propostas previstas no inciso VI não estejam disponíveis em sítio na internet, o documento deve ser anexado ao CANDex para entrega com o pedido de registro, nos termos do § 2º do art. 22 desta resolução.

Art. 27. O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 28. O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

I - relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;

II - fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes, observado o seguinte (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, inciso VIII):

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) cor de fundo uniforme, preferencialmente branca;

d) características: frontal (busto), trajés adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

III - certidões criminais fornecidas (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, inciso VII):

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem foro por prerrogativa de função;

IV - prova de alfabetização;

V - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI - cópia de documento oficial de identificação.

§ 1º O partido político ou a coligação deve manter em sua posse uma via impressa da relação de bens assinada pelo candidato, que pode ser requerida pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade.

§ 2º A relação de bens do candidato de que trata o inciso I do caput pode ser subscrita por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato (Acórdão no REspe nº 2765-24. 2014.6.26.0000).

§ 3º A prova de alfabetização de que trata o inciso IV pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor da Justiça Eleitoral.

§ 4º Está dispensada a apresentação de certidões emitidas pela própria Justiça Eleitoral.

§ 5º No caso de as certidões a que se refere o inciso III do caput serem positivas em decorrência de homonímia e não se referirem ao candidato, este pode apresentar declaração de homonímia a fim de afastar as ocorrências verificadas (Lei nº 7.115/1983; e Decreto nº 85.708/1981).

§ 6º Fica facultada aos tribunais eleitorais a celebração de convênios para o fornecimento de certidões de que trata o inciso III do caput.

Art. 29. Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, incisos III, V, VI e VII).

§ 1º A quitação eleitoral de que trata o caput deve abranger exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

§ 2º Para fins de verificação da quitação eleitoral de que trata o § 1º, são considerados quites aqueles que:

I - condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data do julgamento do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido;

II - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.

Art. 30. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político pelo tribunal eleitoral, com as informações e os documentos previstos nos arts. 26 e 28 desta resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 4º).

§ 1º O pedido deve ser obrigatoriamente elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia a ser entregue no tribunal eleitoral até as 19 (dezenove) horas, observado o prazo-limite estabelecido no caput (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput), não sendo possível a transmissão pela internet.

§ 2º Caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, o respectivo representante será intimado, de ofício, pela secretaria do tribunal eleitoral para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias.

Art. 31. No caso de ser requerido pelo mesmo partido político mais de um pedido de registro de candidatura para o mesmo cargo, caracterizando dissidência partidária, a Justiça Eleitoral procederá à inclusão de todos os pedidos no Sistema de Candidaturas (CAND), certificando a ocorrência em cada um dos pedidos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, serão observadas as seguintes regras:

I - serão inseridos na urna eletrônica apenas os dados do candidato vinculado ao DRAP que tenha sido julgado regular;

II - não havendo decisão até o fechamento do Sistema de Candidaturas (CAND) e na hipótese de haver coincidência de números de candidatos, competirá à Justiça Eleitoral decidir, de imediato, qual dos candidatos com o mesmo número terá seus dados inseridos na urna eletrônica;

III - os pedidos de registro serão distribuídos ao mesmo relator para processamento e julgamento em conjunto.

Salientamos aos companheiros que em relação às certidões criminais, a condenação penal, por crime, transitada em julgado, apresenta como efeito secundário a suspensão dos direitos políticos (CF art. 15, III).

Em relação a condenação por colegiado, em segunda instância, torna inelegível, mas não suspende os direitos políticos do cidadão.

A restrição cessará com o fim dos efeitos da condenação, fato que se dá com o cumprimento ou a extinção da pena (Súmula 9 TSE).

Gozando ou tendo gozado o candidato de foro por prerrogativa de função, deverá apresentar certidões expedidas pelos Tribunais perante aos quais responde, quais sejam:

1. Se o candidato for Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Procurador-Geral da República, Ministro de Estado, comandante militar (marinha, exército, aeronáutica), membro de Tribunal Superior (STJ, TSE, TST e STM), do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente, deverá juntar certidão criminal emanada do Supremo Tribunal Federal (CF art. 102, I, “a” e “b”);
2. no caso de se tratar de Governador de Estado ou do Distrito Federal, desembargador de Tribunal de Justiça ou de Tribunal Regional Federal, membro de Tribunal de Contas estadual ou municipal, juiz de Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal Regional do Trabalho, membro do Ministério Público da União que officie perante os Tribunais, deverá ser juntada certidão do Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, I, “a”);
3. se for Deputado Estadual ou Prefeito, deverá juntar certidão do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da circunscrição de seu domicílio;
4. se for juiz de direito, certidão do Tribunal de Justiça;
5. se for juiz federal ou do trabalho, certidão do Tribunal Regional Federal respectivo;
6. se for Vereador, certidão da Justiça Comum Estadual e Federal;
7. se for militar das Forças Armadas, certidão da Justiça Militar Federal da primeira ou segunda instância conforme a graduação ou patente do interessado;
8. se integrante da Polícia ou do Corpo de Bombeiros Militar, certidão da Justiça Militar Estadual;



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT - DIRETÓRIO NACIONAL
EXECUTIVA NACIONAL



9. se o foro por prerrogativa junto ao Tribunal de Justiça for assegurado pela Constituição Estadual – como ocorre com secretários de Estado, deverá juntar certidão desse Tribunal e também do respectivo Tribunal Regional Federal.

Reiteramos ao (a) companheiro (a) candidato (a) a necessidade de que verifique junto à esses Tribunais sua situação de regularidade, diante da celeridade inerente aos processos de registro de candidatura pois os prazos para cumprimento de exigências são exíguos e peremptórios (máximo 72 horas).

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Consultoria Jurídica do Diretório Estadual/RJ, na Rua Sete de Setembro, 141/4º andar, telefones (21) 3095-1214, 3095-1220, 3095-1250 e 3095-1251, sede do Partido.

Atenciosamente,

MARA HOFANS

Oab/rj 68.152

Consultoria Jurídica PDT Nacional



Certidões

1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

- a) Certidões do 1º, 2º e 3º Distribuidores
- b) Certidão do 4º Distribuidor

2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

- a) Fazer uma petição dirigida à: “DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO”.
- b) Recolher as custas em GRE
- c) Protocolizar a petição e a “GRE paga” no protocolo geral da 2ª instância.

1ª Instância da Justiça Federal Estadual

- a) Certidão emitida através do sitio da Justiça Federal de seu Estado.

2ª Instância da Justiça Federal Estadual

- b) Certidão emitida através do sitio da Justiça Federal de seu Estado.



As eleições para presidente da república, vice-presidente, senador e suplentes, governador, vice-governador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital serão realizadas simultaneamente, em todo o país, no dia 07 de outubro de 2018 (primeiro turno) e 28 de outubro de 2018 (segundo turno).

Período de convenções: 20 de julho/2018 à 05 de agosto de 2018

Registro: até 19h do dia 15 de agosto de 2018

CONVENÇÕES

As Convenções são órgãos de deliberação do partido, estabelecido no artigo 11, inciso I do Estatuto Partidário.

1. Os partidos políticos têm autonomia na definição da sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do Art. 17, § 1º, da Constituição Federal. Assim, as normas para a escolha e substituição dos candidatos a cargos eletivos e a formação de eventuais coligações são definidas pelo estatuto partidário e em convenção, desde que em consonância com a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

Sendo a convenção um órgão partidário deliberativo e produzindo seus atos efeitos no mundo jurídico, deve-se atentar à doutrina e jurisprudência de que coligação e convenção, são sim questões *interna corporis*.

Portanto, é pacífico no direito eleitoral o entendimento de que matérias *interna corporis* são todas as questões ou mesmo assuntos que dizem respeito, direta e imediatamente com a organização política do partido, sendo a convenção de sua exclusiva apreciação e deliberação, não podendo a justiça através de controle judiciário, substituir o que a convenção do partido deliberar, nem muito menos adentrar no conteúdo de seus atos, pois trata-se de opção e deliberação partidária que constituem propriamente os assuntos internos do partido.

O entendimento do TSE é no sentido de que os controles dos atos corporativos internos dos partidos políticos, pela justiça, “é restrito às hipóteses em que afetados direitos de sede constitucional. Assim, o controle será quanto às formalidades extrínsecas do processo deliberativo: obediência ao rito procedimental do estatuto partidário e observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Nenhuma ingerência na motivação ou na oportunidade ou conveniência do ato”, o que significa que não é dado ao Poder Judiciário examinar o mérito político dos atos praticados no interior das agremiações partidárias.

Ademais, os partidos políticos têm monopólio, legal e estatutário, da indicação de candidatos e de firmarem coligação em convenção, pois não existe candidatura avulsa em nosso sistema legal eleitoral, exigindo-se, assim, a filiação partidária.

2. Qualquer eleitor que possua domicílio eleitoral na respectiva circunscrição com prazo de 06 (seis) meses e devidamente filiado ao PDT no mesmo prazo de 06 (seis) meses antes da eleição, respeitadas as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade e que estiverem em dia com suas contribuições financeiras (art. 74 Estatuto) pode ser candidato pelo partido ou na coligação a que o partido integre, desde que o seu nome tenha sido escolhido em convenção e o pedido de registro de candidatura seja encaminhado à Justiça Eleitoral e, se partido isolado, devidamente subscrito pelo presidente do partido ou pelo delegado do partido devidamente registrado no SGIP, e, se coligação, pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados ou pela maioria dos membros do órgão executivo de direção partidária ou pelo representante da coligação, se houver.

3. No caso dos Diretórios Estaduais do PDT, a escolha dos candidatos aos postos eletivos e a decisão sobre eventuais coligações é feita pela Convenção Estadual.

4. A convenção – órgão máximo do partido, será convocada e presidida pelo presidente do diretório (art. 17 EPDT) - destinada a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações para eleição, será realizada no período de 20 de julho a 05 de agosto de 2018, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio do partido e que poderá ser requerido pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações apresentadas , obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário e na legislação.

A respectiva ata e a lista de presentes, serão digitadas, devendo a mídia ser entregue a Justiça eleitoral ou transmitida via internet pelo próprio CANDex até o dia seguinte da realização da convenção que será publicado na página de internet do tribunal eleitoral e integrar os autos de registro de candidatura.

5. A Convenção é convocada pelo Presidente da Executiva Estadual, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo o edital de convocação ser assinado pelo presidente do diretório, publicado na imprensa da circunscrição eleitoral respectiva e afixado na sede do Partido, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, designando o lugar, o dia e hora do início e do término da reunião, e indicar a matéria incluída na pauta e objeto da deliberação. (modelos de edital em anexo)

6. As convenções, que terão suas datas fixadas pela Executiva Nacional – art. 20, letra “a” do EPDT -, poderão ser instaladas com qualquer número de seus membros presentes, mas só poderão deliberar com a presença da maioria, salvo o disposto no art. 31, §2º. do EPDT.

7. Em se tratando de coligações, a Resolução nº 006/2018, emanada da Executiva Nacional do PDT que “Fixa normas para a escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições estaduais de 2018”, em seus arts. 7º, 8º. e 9º., assim dispõe:

Art. 7º - Na impossibilidade de lançar candidato próprio, o Partido poderá celebrar coligações para a eleição majoritária e proporcional ou para ambas, podendo formar-se mais de uma para a eleição proporcional entre os partidos que integram o pleito majoritário.

Art. 8º - As propostas de coligação, em se tratando de apoio a candidato de outro partido, serão submetidas até 10 (dez) dias antes da Convenção Estadual à Direção Nacional que deliberará em até 3 (três) dias do seu recebimento.

Parágrafo Único: cientes os diretórios de que a ausência deste encaminhamento à direção nacional para análise, as propostas não serão conhecidas nem autorizadas.

Art. 9º - Considerando a realidade política local, onde houver candidatura própria a governador, a Executiva Nacional poderá autorizar exceção à eventual regra de verticalização.

8. Se as Convenções Estaduais se opuserem na deliberação sobre coligações às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Direção Nacional, esta pode, nos termos do respectivo estatuto e legislação vigente, anular a deliberação e os atos dela decorrentes, que deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) dias após a data-limite para o registro de candidatos pelos partidos do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 7º., § § 2º e 3º.).

9. Importante salientar que, se da anulação houver necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro formulado pelo Partido deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à anulação, conforme disposto no §4º. do art. 7º. da Lei 9.504/97.

10. A Convenção Estadual que definirá os candidatos do PDT aos cargos de governador, vice, senador, suplentes, deputados federais, deputados estaduais e deputados distritais (art. 38, do EPDT) e delibera sobre a formação de coligações, é constituída pela seguinte composição:

- os membros titulares do Diretório Estadual;
- Deputados Estaduais, Federais, e Senadores do PDT na unidade federada e de delegados dos Diretórios Municipais ou Metropolitano, onde tiverem sido constituídos, indicados na forma do art. 34;
- presidentes de movimentos partidários devidamente organizados na forma do Estatuto Partidário.;

11. Dois documentos são imprescindíveis no desenrolar da convenção: a lista de presença dos convencionais que deve ser assinada pelos que comparecem à convenção e a ata da convenção que deve ser lavrada em livro próprio do partido, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário, devendo conter:

- a data da convenção,
- as matérias submetidas aos convencionais para votação,
- as eventuais decisões sobre coligações,
- o nome completo dos candidatos escolhidos com as respectivas variações de nome para registro,
- o número atribuído a cada um no sorteio (art. 100, §2º. do Cód. Eleitoral) e
- tudo o mais que tenha sido decidido.

12. A Convenção será presidida pelo presidente da Comissão Executiva Estadual e se instala com qualquer número de convencionais (Estatuto, art. 19). As deliberações, no entanto, só podem ser tomadas com a presença da maioria de seus membros, salvo o disposto no art. 31, § 2º. do Estatuto do PDT.

13. É vedado o voto por procuração e limitado ao máximo de 02 (dois) o acúmulo de votos de um mesmo filiado em Convenções, sejam quais forem as representações ou delegações de que esteja investido, na forma do Estatuto. (Estatuto, art. 15).

14. Nas Convenções, as deliberações referentes à escolha de candidatos serão tomadas por voto secreto – que será depositado em urna própria para recebê-lo - ou por aclamação, nos termos do art. 18 do Estatuto do Partido.

15. Há que se registrar que não existem mais as candidaturas natas, que asseguravam aos detentores de mandato o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estavam filiados. O Supremo Tribunal Federal, julgando Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 2530) banuiu essa garantia em homenagem à soberania das convenções partidárias – Estatuto PDT art. 17, § 1º. Porém, ao candidato à reeleição, é assegurada a manutenção, se desejar, do número com o qual foi registrado, eleito e diplomado, nos termos da Lei 9.504/97.

16. Nas convenções para a escolha de candidatos do partido para eleições, será observado o princípio da proporcionalidade. Cada partido político ou coligação deve preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (Lei n.º 9.504/97, art 10, §3º.), sendo que qualquer fração será igualada a 01 (um) no cálculo do percentual mínimo para um dos sexos e desprezada no cálculo para o outro sexo.



17. Cada partido ou coligação poderá requerer, até as 19h do dia 15 de agosto de 2018, o registro de candidatos para Governador, Vice, Senador, Suplentes e, para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e as Assembleias Legislativas, até 150% (cento e cinquenta por cento) de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se inferior a 0,5 (meio) e igualada a 01 (um), se igual ou superior.

18. Nas Unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a 12 (doze) para as quais cada partido político ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas.

19. No caso das convenções não indicarem o número máximo de candidatos permitido, os órgãos de direção dos respectivos partidos poderão preencher as vagas remanescentes requerendo o registro até 30 (trinta) dias antes do pleito.

20. Assim, após cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, com a respectiva ata da convenção contendo as informações necessárias, será devidamente encaminhada, juntamente com os requerimentos e documentos pertinentes à Justiça Eleitoral para processar os registros de candidaturas da nominata aprovada na convenção.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT - DIRETÓRIO NACIONAL
EXECUTIVA NACIONAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do disposto nos artigos 38, 41 e 45 letra “a” do Estatuto do Partido Democrático Trabalhista – PDT, ficam convocados, pelo presente Edital, os Membros Titulares do Diretório Estadual, os Deputados Estaduais, Federais e Senadores do PDT na Unidade Federada, os Delegados dos Diretórios Municipais eleitos especialmente para este fim e, os Presidentes de Movimentos Partidários devidamente organizados no Estatuto, para a Convenção Estadual para a escolha de candidatos às eleições de 05 de outubro de 2014, que será realizada no dia _____ (___), com início às ____ horas e encerramento previsto para ____ horas, na cidade de _____, sede do PDT/____, sito à _____, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

- I) Escolher os candidatos do Partido aos cargos de: Governador, Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputados Federais e Deputados Estaduais.

- II) Apreciação e votação de propostas de coligação com outros partidos e sua denominação

- III) Assuntos gerais de interesse partidário.

_____, _____ de julho de 2018.

Presidente do PDT/____



Atas

Ata da Convenção Estadual do Partido Democrático Trabalhista – PDT/___, para escolha dos candidatos aos cargos de: Governador, Vice-Governador; Senador e Suplentes; Deputados Federais e Deputados Estaduais; Definir coligações e sua denominação e Assuntos Gerais de interesse partidário, realizada em ___ de Julho de 2018.

Aos _____ (___) dias do mês de Julho do ano de dois e dezoito (2018), às _____ horas na rua _____ Sede do PDT/___, reuniram-se os convencionais do Partido Democrático Trabalhista – PDT/___, com base no Artigo 17 § 1º, da Constituição Federal, e, na forma estabelecida na Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei Nº 9.096/95, de 19 de Setembro de 1995 e, em consonância com a Lei nº 9.504/97, de 30 de Setembro de 1997 e, ainda, em conformidade com o Estatuto partidário, devidamente registrado no Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e sob a presidência do senhor _____, Presidente da Comissão Executiva Estadual, para deliberar sobre a matéria constante do Edital de Convocação, publicado no Jornal _____, no dia ___ de Julho de 2018, com a seguinte Ordem do Dia: I) Escolher os candidatos do Partido aos cargos de: Governador, Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputados Federais e Deputados Estaduais; II) Definir coligações e sua denominação; III) Assuntos Gerais de interesse partidário. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente declarou instalada a Convenção convidando para compor a mesa diretora, como Secretário (a), o (a) senhor (a) _____. Após esclarecer aos presentes o motivo determinante da convocação, esta feita na forma da Lei e do Estatuto, através de Edital regularmente publicado na imprensa local, com antecedência mínima de oito (8) dias, devidamente afixado na Sede do Partido e através de notificação pessoal enviada pelos correios, o Sr. Presidente informou que no prazo legal e cumpridas as formalidades legais e do Estatuto partidário, havia recebido a inscrição de apenas uma chapa, esta apresentada pela Executiva Estadual, reproduzida na nominata afixada nas cabines indevassáveis e suas cédulas distribuídas aos convencionais pela mesa diretora. Em vista da inexistência de outras chapas e verificando que o “quorum” mínimo era de _____ (_____) votos, passou-se a votação secreta da única chapa registrada (itens I, II e III da Ordem do Dia). Na cédula única distribuída pela mesa diretora constava o nome do candidato majoritário a Governador, _____ e as chapas proporcionais dos candidatos a Deputados Federais e Deputados Estaduais e, a proposta para se outorgar a Executiva Estadual poderes para deliberar sobre: Vice-Governador, Senador e seus Suplentes, coligações (majoritária e proporcional) e sua denominação, decidir sobre complementação das nominatas proporcionais e substituições de candidatos. Alcançado o “quorum” necessário para deliberar validamente _____ (_____) votos do total de _____ (_____) votos, foi encerrada a votação às _____ horas, passando-se a apuração. Foram convidados para servirem de



escrutinadores os convencionais _____ e _____.

Verificou-se que dos convencionais habilitados e, observado o artigo 15 do Estatuto, foram _____ (_____) votos dos convencionais dados a Chapa Única, com o mesmo número de: sobrecartas e assinaturas no livro de presença, assim distribuídos: para Governador – _____, nº 12, votaram SIM: (_____) votos; votaram NÃO: (_____) votos; votaram em BRANCO: (_____) votos; e com (____) voto NULO. Igual resultado foi encontrado para as Chapas Proporcionais dos candidatos a Deputados Federais e Deputados Estaduais, que foram eleitas na sua totalidade. Idêntico resultado foi apurado na delegação de poderes pela Convenção, à Executiva Estadual para deliberar sobre: Vice-Governador; Senador e seus Suplentes, coligações (majoritária e proporcional) e sua denominação; bem como decidir sobre a complementação das nominatas proporcionais e substituições de candidatos. Desta forma, com o “quorum” de ____% do total de ____ (_____) dos votos da Convenção, e com a aprovação de ____% dos votos apurados, foram homologados nesta Convenção Estadual, após a proclamação dos resultados pelo senhor Presidente, sem que fosse apresentada qualquer reclamação, contestação ou qualquer impugnação, para que seja providenciado o competente registro junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do _____ TRE/____, dos candidatos: para Governador – _____ – (nº 12), cpf _____, título de eleitor _____; Vice-Governador; Senador e respectivos Suplentes, a serem definidos pela Executiva Estadual. Os candidatos proporcionais ficaram assim distribuídos: Câmara dos Deputados: _____ (nº 12), cpf _____, título de eleitor _____; etc...; Assembléia Legislativa: _____ (12) cpf _____, título de eleitor _____; etc.... . Informou o Sr. Presidente que, com a aprovação pela Convenção da Delegação à Executiva Estadual, referente às coligações (majoritária e proporcional) e sua denominação, bem como à complementação das nominatas proporcionais e substituições de candidatos, serão decididas em reunião específica da Executiva Estadual. O Sr. Presidente esclareceu que para a escolha dos candidatos do partido nas eleições proporcionais foi observado o princípio da proporcionalidade previsto no artigo 26 do Estatuto partidário, bem como o preenchimento legal de no mínimo 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) das vagas para cada sexo. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr.(a) _____, Secretário (a) desta Convenção, que informou aos convencionais presentes que, com à homologação dos nomes dos candidatos às eleições 2018, serão distribuídos aos mesmos, pasta contendo documentação selecionada e preparada pela Consultoria Jurídica que consiste nos seguintes documentos: 1) Termo de compromisso; 2) Termo de consentimento e autorização; 3) Termo de ciência; 4) Termo de responsabilidade; 5) Termo de autorização para o Diretório Estadual para desconto partidário; 6) Termo de autorização para desconto partidário (comissionados); 7) Termo de reconhecimento e compromisso; 8) Termo de renúncia expressa;



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT - DIRETÓRIO NACIONAL
EXECUTIVA NACIONAL



Proseguindo o Sr. Presidente concedeu a palavra ao candidato a Governador _____-12, que agradeceu à confiança do Partido e reiterou à sua disposição de lutar com muita garra, determinação, coragem para desempenhar o encargo que lhe foi outorgado pelos companheiros convencionais, conclamando à todos para participarem da campanha do PDT e da Vitória Final, em homenagem ao grande Líder Leonel Brizola, mentor e idealizador do nosso Partido. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a Convenção, lavrando-se a presente ATA que vai assinada pelo Presidente dos trabalhos, _____ e por mim, _____, Secretário (a).

_____, _____ de Julho de 2018.

PRESIDENTE DA CONVENÇÃO SECRETÁRIO (A) DA CONVENÇÃO